



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

1ª RETIFICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA 010/2024 – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo SES-PRO-2024/19470

Termo de Referência n.º 010/2024/SES-MT

Órgão: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SES/MT

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: 2732

Estudo Técnico Preliminar n.º: Não contemplado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de produtos nutricionais para atender as demandas judiciais da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.
1	1116920	- NAN COMFOR 2 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE SORO DE LEITE E CASEÍNA, ACRESCIDA DE ARA E DHA, PROBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. LATA COM NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. LATA.	115,2	Kg
2	1116922	- COGMAX - SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS AMINOÁCIDOS QUELATOS. CONTENDO VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B5, VITAMINA B6, VITAMINA B9, VITAMINA B12, COLINA, ZINCO, MAGNÉSIO E SELÊNIO.	720	cp

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

3	1116924	▪ ÔMEGA 3 KIDS (EQUALIV) ▪ SUPLEMENTO À BASE DE ÓLEO DE PEIXE, EM CÁPSULAS MASTIGÁVEIS. CONTÉM ÁCIDO EICOSAPENTAENOICO (EPA) E ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA) NA QUANTIDADE MÁXIMA DE 300 MG. DESTINADO PARA O PÚBLICO INFANTIL.	360	cp
4	1094357	▪ NESTOGENO 2 ▪ FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE LEITE DE VACA EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. FÓRMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTA DE GLÚTEN E SABOR.	57,6	Kg
5	1116926	▪ MILNUTRI PROFUTURA ▪ COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS. CONTENDO DHA E EPA, FIBRAS PREBIÓTICAS (0,8G/100ML), VITAMINAS E MINERAIS. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E FRUTOSE. EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.	96	Kg

1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: pacientes atualmente em uso do produto nutricional, com decisões judiciais e receituários atualizados.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.7.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- 1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- 1.7.3. () Equipamento de Apoio
- 1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.2 O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento dos produtos nutricionais, por demanda judicial, por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2. Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarretará o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial.
- 3.3. Considerando que por se tratar de produto nutricional de demanda judicial, que não segue protocolos clínicos vigentes e regulamentados pelas diretrizes brasileiras, portanto inviabilizando dimensionamento.
- 3.4. Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento licitatórias, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer à falta deste produto nutricional. Constitucionalmente o art. 196 (CF), bem como no art. da 2º da Lei Federal 8.080/90, o qual dispõe: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1** A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade dispensa de licitação, com cobertura por um período de 12 meses, sendo habilitada a empresa que ofertar o menor valor pelo item.
- 4.2** Por se tratarem de demandas de caráter extraordinário, para pacientes com judicialização e com prazos curtos para a disponibilização do produto nutricional;
- 4.3** Por se tratarem de produtos nutricionais sem a cobertura do fornecimento garantido para os próximos meses, visto os itens não estarem contemplados nas atas vigentes, a dispensa se torna a possibilidade mais palpável para a cobertura, até que um novo registro de preços seja finalizado/realizado.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a aquisição emergencial, via dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.** A dispensa será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que se trata sobre Pregão por Sistema de Registro de Preço, conforme se vislumbra no Art. 75 § 6º da LEI Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.3.** A estimativa dos itens e quantitativos a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos pacientes judiciais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

- 6.2.1.** Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, sempre que se verificar necessário, para a aquisição exata dos insumos, conforme prescrição médica e decisões judiciais. Sempre que necessário, as justificativas necessárias estarão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

6.2.2. A indicação dessas marcas deve sempre ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.

6.3. Amostra e/ou prova de conceito:

6.3.1 Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito

6.4. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1 Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

7.1.2 Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.1.4 A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, conforme a seguir:

Endereço: Rua Gonçalves Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.1.5 Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.6 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

7.1.7 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.8 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.9 A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações e quantidades solicitadas, zelando pelo seu fornecimento nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

7.2. Local de execução.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalves Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

7.2.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 18 meses, respeitando a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor

7.4. Forma de execução.

7.4.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.4.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.4.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.4.5 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.4.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.4.7 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.4.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.4.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.4.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 (sete) deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** Não haverá formulação de contrato para a aquisição em pauta, consequentemente não haverá fiscalização contratual.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Recebimento provisório:

- 11.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

- 11.1.2** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

- 11.1.3** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

- 11.1.4** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2 Recebimento definitivo:

- 11.2.1** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 11.2.2** Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

- 11.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

- 11.2.4** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2 Habilitação jurídica:

- 11.2.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.2.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.2.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.2.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.2.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.2.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.2.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonzalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 11.2.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.2.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.2.11** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- 11.2.12** Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
- 11.2.13** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.3.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.3.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.3.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.3.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios,

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.4 Habilitação econômico-financeira:

- 11.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.4.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.4.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.4.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.4.5** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (2) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.
- 11.4.6** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato
- 11.4.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

11.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5 Habilitação técnica:

11.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

11.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.3 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.3.1 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.5.3.2 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.3.3 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.5.3.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.5.3.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.5.3.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.5.3.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.5.3.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.5.3.9 Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.3.10 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.5.4 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.5.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.5.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.5.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.5.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.5.5.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.5.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.5.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6 Documentações Específicas: A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

11.6.1 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

11.6.2 LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de Registro de Preços a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente

11.6.3 Documentação Complementar – a empresa deverá anexar também as declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

11.6.3.1 Declaração de que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis, disposto no inciso I, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso II, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.3 Declaração de as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do inciso III, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.4 Declara que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do inciso IV, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante, disposto no inciso V, art. 136 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.6.3.6 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.5 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.8 O contratado deverá subrogar à ME e EPP e MEI, sob pena de rescisão contratual, o percentual mínimo de 5% (cinco) e máximo de 10% (dez) do objeto contratual, estando vedada a subrogação completa, a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.9 A subrogação deverá seguir o procedimento delineado no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não será admitida a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os insumos necessários.

14.2 Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1** O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 15.2** O valor ofertado não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para compra.
- 15.3** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.4** As propostas apresentadas pelas empresas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde
- Ação (PAOE): 2732 – Gestão da Assistência Farmacêutica
- Fonte de despesa: 1.500.1002
- Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

17. PAGAMENTO

- 17.1** Não haverá pagamento antecipado.
- 17.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 17.2.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 17.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 17.3.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 17.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 17.5** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
- 17.5.1** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 17.5.2** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes.
- 17.6** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 17.7** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 17.8** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 17.9** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 17.10** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 17.11** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 17.12** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 17.13** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18. REAJUSTE

- 18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis até a finalização da entrega.

19. CONTRATO

- 19.1** A entrega será sob demanda, através da emissão de Ordem de Fornecimento, em entrega única, sendo dispensada a formalização de contrato.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.1** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.
- 20.2** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 20.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 20.4** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
- 20.5** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.6** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 20.6.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 20.6.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 20.6.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 20.7** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 20.8** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 20.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 20.10** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.
- 20.11** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

20.12 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

20.12.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

20.12.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

20.12.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.12.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

20.13 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

20.14 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

20.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

20.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

21.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

- 21.4** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 21.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 21.6** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 21.6.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 21.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 21.8** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 21.9** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 21.10** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 21.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

23. SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1** É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

24. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 24.1** A matriz de alocação de riscos será dispensada deste objeto, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



SESDIC202427938



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

25. SANÇÕES

- 25.1** As regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo seguirão a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

26. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 26.1** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.2** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 26.3** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 26.4** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 26.5** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 26.6** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 26.7** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 26.8** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 26.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá, 12 de abril de 2024

Elaborado por:

FRANCINE PERRONE
Nutricionista
SAF/SES/MT

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES
Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA
Superintendente de Assistência Farmacêutica

Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
Av. Gonçalo Antunes De Barros, Nº 3366, Carumbé
78.050-667 – Cuiabá – Mato Grosso



Assinado com senha por FRANCINE PERRONE - NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL / SAF - 12/04/2024 às 09:44:53, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 12/04/2024 às 09:54:39 e QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE / SAF - 12/04/2024 às 12:25:01.
Documento Nº: 16364717-9672 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16364717-9672>



SESDIC202427938